

CONTRATO Nº 015/2015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ-MF, N° 05.131.081/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 020.226.992-20, residente na RUA BARÃO DO RIO BRANCO - CENTRO, e do outro lado MANOEL DA S. FERNANDES - ME, CNPJ 06.895.327/0001-55, com sede na RUA URUÁ-TAPERA, 1365, SÃO PEDRO, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MANOEL DA SILVA FERNANDES, residente na Rua Aciole Ramos, 1296, São Pedro, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, portador do(a) CPF 195.138.012-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das atividades de apoio aos produtores rurais e ao desenvolvimento da produção familiar rural através da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Oriximiná.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SAL - KG	QUILO	30,00	0,900	27,00
acondicionado em embalagem de 1kg				
PIMENTA CHEIROSA	PACOTE	15,00	2,500	37,50
TEMPERO COMPLETO 250G	UNIDADE	30,00	1,900	57,00
BATATA .	OUILO	30,00	4,500	135,00
MASSA PARA SOPA TIPO PARAFUSO 500 G	PACOTE	105,00	3,200	336,00
CHARQUE BOVINO	FARDO	12,00	420,000	5.040,00
Acondicionado em embalagem plástica à vácuo resist	ente			
- fardo c/ 40 pacotes de 500g.				
	CAIXA	8.00	59,000	472.00
	400a			
	FARDO	10.00	59,400	594.00
Acondicionado em embalagem de 1kg - fardo c/ 30kg		,		
			VALOR GLOBAL RS	6.698.50
	SAL - KG acondicionado em embalagem de 1kg PIMENTA CHEIROSA TEMPERO COMPLETO 250G BATATA . MASSA PARA SOPA TIPO PARAFUSO 500 G CHARQUE BOVINO Acondicionado em embalagem plástica à vácuo resist fardo c/ 40 pacotes de 500g. BISCOITO SALGADO QUADRADO AMANTEIGADO S/ RECHEIO Acondicionado em embalagem plástica resistente com - caixa c/ 20 pacotes. AÇÜCAR COMUM.:	SAL - KG acondicionado em embalagem de 1kg PIMENTA CHEIROSA PACOTE TEMPERO COMPLETO 250G BATATA . QUILO MASSA PARA SOPA TIPO PARAFUSO 500 G CHARQUE BOVINO Acondicionado em embalagem plástica à vácuo resistente - fardo c/ 40 pacotes de 500g. BISCOITO SALGADO QUADRADO AMANTEIGADO S/ RECHEIO Acondicionado em embalagem plástica resistente com 400g - caixa c/ 20 pacotes. AÇÜCAR COMUM FARDO	SAL - KG acondicionado em embalagem de 1kg PIMENTA CHEIROSA PACOTE TEMPERO COMPLETO 250G BATATA . QUILO 30,00 BATATA . QUILO 30,00 MASSA PARA SOPA TIPO PARAFUSO 500 G PACOTE 105,00 CHARQUE BOVINO FARDO 12,00 Acondicionado em embalagem plástica à vácuo resistente - fardo c/ 40 pacotes de 500g. BISCOITO SALGADO QUADRADO AMANTEIGADO S/ RECHEIO CAIXA 8,00 Acondicionado em embalagem plástica resistente com 400g - caixa c/ 20 pacotes. AÇÜCAR COMUM FARDO 10,00	SAL - KG acondicionado em embalagem de 1kg PIMENTA CHEIROSA PACOTE 15,00 2,500 TEMPERO COMPLETO 250G UNIDADE 30,00 1,900 BATATA . QUILO 30,00 4,500 MASSA PARA SOPA TIPO PARAFUSO 500 G PACOTE 105,00 3,200 CHARQUE BOVINO FARDO 12,00 420,000 Acondicionado em embalagem plástica à vácuo resistente - fardo c/ 40 pacotes de 500g. BISCOITO SALGADO QUADRADO AMANTEIGADO S/ RECHEIO CAIXA 8,00 59,000 Acondicionado em embalagem plástica resistente com 400g - caixa c/ 20 pacotes. AÇÜCAR COMUM FARDO 10,00 59,400

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no artigo 54, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 021-PMO/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 021-PMO/2015 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente

RUA BARÃO DO RIO BRANCO,2336, CENTRO



com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 021-PMO/2015.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

RUA BARÃO DO RIO BRANCO,2336, CENTRO



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 6.698,50 (seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1414.201220001.2.022 Manutençao das Atividades da Sec. Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.830,50, Exercício 2015 Atividade 1414.206060006.2.095 Manutençao as Ativ. de Apoio aos Produtores Rurais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.274,30, Exercício 2015 Projeto 1414.203340006.1.021 Apoio ao Desenvolvimento da Produçao familiar Rural, Classificação

RUA BARÃO DO RIO BRANCO,2336, CENTRO



econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.593,70, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 09 de Março de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82 CONTRATANTE

MANOEL DA S. FERNANDES - ME CNPJ 06.895.327/0001-55 CONTRATADO(A)

1 esternames.	
1	2
	·).
1.	4.

Tactamunhac.